

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a **ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.109.763/0001-80, estabelecida à Rua Francisco Drumond, S/N, Centro Administrativo CEP 42800-00 São Sebastião do Passé, através de seu bastante Procurador, o Sr. **MARCELO ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 952933705 SSP/BA e CPF n.º 027.787.445-92, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, com base da **Dispensa de Licitação n.º 025/2023**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação n.º 025/2023**, com base nos o Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto n.º 9.412/2018, oriundo do Processo Administrativo n.º 083 / 2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Prestação de serviço de manutenção de software sistema web, com servidor para hospedagem de website e de domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website), de acordo com as quantidades, condições e especificações, obedecendo às condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta da **Dispensa de Licitação n.º 025/2023** que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 03.07.07
Atividade: 2.018
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 015000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços e apresentação da Nota

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

1

ALMEIDA
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS
EIRELI:11915440000195

Assinado de forma digital por
ALMEIDA DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
EIRELI:11915440000195

Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor competente e a ser creditado em conta corrente do **Banco Caixa Econômica Federal**, Agência nº 1051, Conta Corrente nº 4772-0, OP 003 conforme descrito abaixo:

§ 1º. Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

§ 2º. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante.

§ 3º. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

§ 1º. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 2º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com a disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema da Contratada.
- b) A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senha de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pela Assessoria de Licitações.
- c) O acesso se dará através de meios eletrônicos, com apoio de serviços técnicos-jurídicos que abarcam consultas de informativos, jurisprudências, legislações, manuais, documentos, editais e consultas/orientações.
- d) A Contratada prestará, quando requerido pela Contratante, as consultas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação a ser disponibilizado.
- e) A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da Dispensa de Licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

- a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

- m) Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, e, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - No curso da execução do fornecimento, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos a serem entregues.

10.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA** designado e devidamente autorizado pela Assessoria Geral de Comunicação do Município de Pojuca através do Decreto nº 041 de 08 de Janeiro de 2023.

10.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

10.4 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do

descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

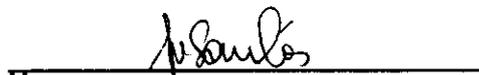
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 19 de Abril de 2023.



CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome:

R.G.: 195235828

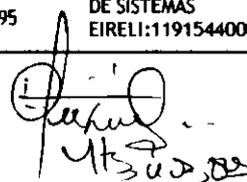
ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI
ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

ALMEIDA DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
EIRELI:11915440000195

Assinado de forma digital por
ALMEIDA DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
EIRELI:11915440000195

Nome:

R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 088.2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023

Nº. de Processo: PA – 083 / 2023

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de software sistema web, com servidor para hospedagem de website e de domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website), de acordo com as quantidades, condições e especificações.

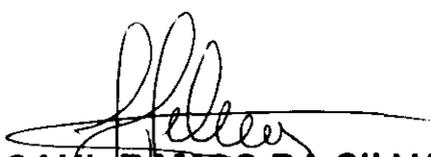
Contratada – ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI
CNPJ: 11.915.440/0001-95

Valor Global do Contrato – R\$ 10.200,00 (dez mil reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (Doze) meses.

Pojuca, 19 de abril de 2023.



SAUL RAMOS DA SILVA
Assessor Geral de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0078

De acordo com parecer jurídico anexo
aos autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 19 de abril 2023

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 088.2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023

Nº. de Processo: PA – 083 / 2023

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de software sistema web, com servidor para hospedagem de website e de domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website), de acordo com as quantidades, condições e especificações.

Contratada – ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI
CNPJ: 11.915.440/0001-95

Valor Global do Contrato – R\$ 10.200,00 (dez mil reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (Doze) meses.

Pojuca, 19 de abril de 2023.


SAUL RAMOS DA SILVA
Assessor Geral de Comunicação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 088/2023

Processo Administrativo Nº 083/2023

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de software sistema web, com servidor para hospedagem de website e de domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website), de acordo com as quantidades, condições e especificações.

Contratada – ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI

CNPJ: 11.915.440/0001-95

ONDE LÊ- SE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023

LEIA- SE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2023

Pojuca, 10 de Maio de 2023.



SAUL RAMOS DA SILVA
Assessor Geral de Comunicação

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 088/2023

Processo Administrativo Nº 083/2023

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de software sistema web, com servidor para hospedagem de website e de domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website), de acordo com as quantidades, condições e especificações.

Contratada - ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI

CNPJ: 11.915.440/0001-95

ONDE LÊ- SE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023

LEIA- SE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2023

Pojuca, 10 de Maio de 2023.


SAUL RAMOS DA SILVA
Assessor Geral de Comunicação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 078/2023

Processo Administrativo Nº 083/2023

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de software sistema web, com servidor para hospedagem de website e de domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website), de acordo com as quantidades, condições e especificações.

Contratada – ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI

CNPJ: 11.915.440/0001-95

ONDE LÊ- SE

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 10.200,00 (dez mil reais).

LEIA- SE

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

Pojuca, 30 de Maio de 2023.



SAUL RAMOS DA SILVA
Assessor Geral de Comunicação

Prefeitura Mun. de Pojuca
Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação